Livro_	3	_
Folhas	55	_ //
MUNI	CÍPIO DE VIZE	LA

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

-----Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e cinco minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes e Carlos Faria. Faltou a Vereadora Cidália Cunha, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA **REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a ata foi aprovada por unanimidade, com as devidas alterações. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1 - Referindo-se à suspensão de mandato da Presidente da Junta da União de freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), o Sr. Presidente desejou-lhe as melhoras, afirmando estar já a trabalhar com o seu substituto, sendo que brevemente irá iniciar a obra do Beco do Monte. A seguir, o Edil manifestou a sua solidariedade com os vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria, pela tomada de posição da Coligação' Vizela é para todos' relativa aos mesmos. Depois, o Sr. Presidente informou os vereadores da posição da DGAL sobre o Projeto de Regulamento Via Verde Municipal para apoio a iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal, apresentado pela Senhora Vereadora da Coligação "Vizela é para todos" e aprovado em reunião n.º28 do Executivo Municipal, de 4 de dezembro de 2014, o qual se transcreve: 'Conforme deliberação do Executivo Municipal, tomada da reunião n.º28 de 4 de dezembro

Mandato	2013/2017
Himmo	DOLOIDOLI

Livro	3
Folhas	55 - v



ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

de 2014 foi aprovado o Projeto de Regulamento Via Verde Municipal para apoio a iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal, apresentado pela Senhora Vereadora da Coligação "Vizela é para todos", sob condição de ser consultada a DGAL a fim de averiguar da possibilidade da concessão de isenções e ou reduções de impostos, nomeadamente IMI e IMT. No decorrer do mês de dezembro de 2014 foi oficiada a DGAL no sentido de esclarecer se, estando o Município de Vizela vinculado ao PAEL poderia conceder reduções ou isenções relativas a este tipo de impostos. Na data de 21/01/2015 foram prestados pela DGAL os esclarecimentos solicitados sobre a matéria em apreço, resultando da análise dos mesmos as seguintes conclusões: O Município de Vizela apresentou candidatura ao PAEL, tendo a mesma sido apresentada no âmbito do Programa I, tendo em consideração a situação financeira do Município à data de 31 de dezembro de 2011, conforme decorre da Lei n.º43/2012, de 28 de agosto; O n.º2 do artigo 6.º da mesma Lei elenca um conjunto de medidas mínimas a ser tomadas pelos municípios do Programa I, de entre as quais a fixação das taxas máximas sobre os impostos municipais, designadamente o IMI e o IMT. A autarquia de Vizela tem a obrigação legal de aplicação das taxas máximas de IMI, Derrama, bem como de IMT e participação de IRS, aprovadas para o ano de 2014 e seguintes, não podendo aplicar quaisquer isenções, sejam totais ou parciais relativamente a este tipo de impostos. O não cumprimento do disposto no número anterior constitui violação às disposições constantes do artigo 6.º da lei n.º43/2012, de 28 de agosto, o que nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da mesma Lei seria considerado como ilegalidade grave nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 9.º da lei n.º27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa), resultando assim na dissolução do órgão responsável pela tomada

Livro_	3	,
Folhas	56	- //
MUNI	CÍPIO DE VIZEI	

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

de tal decisão. O município apenas no que concerne as taxas e preços, poderá ter uma gestão mais flexível desde que não ponha em causa a trajetória prevista no PAF. Atento o exposto, tendo em consideração o conteúdo do Projeto de Regulamento Via Verde Municipal para apoio a iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal apresentado na reunião n.º28, de 4 de dezembro de 2014, do Executivo Municipal considera-se que os artigos 9.º, artigo 11.º, artigo 13.º e artigo 14.º do regulamento em questão violam as normas legais acima mencionadas, o que acarreta as responsabilidades acima elencadas'. O Sr. Presidente informou ainda os Vereadores que está a articular com a Câmara Municipal de Guimarães a despoluição do Rio Vizela e a requalificação da ligação do acesso Tabuadelo – S. Bento das Peras. PONTO 2 - O Sr. Vereador Carlos Faria falou sobre a tomada de posição da Coligação 'Vizela é para todos' sobre a sua pessoa, afirmando sentir-se com legitimidade para continuar na vereação. Carlos Faria disse ter sido convidado por Miguel Lopes para um determinado projeto, que teve os resultados eleitorais que todos conhecem, acrescentando que as suas tomadas de posição têm estado de acordo com o projeto da Coligação. Mais, disse que as políticas do PS tem convergido com as do projeto da Coligação, daí votar favoravelmente muitas das propostas. PONTO 3 - O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou já estar no Executivo há muitos anos e que sempre teve a mesma posição em relação a várias matérias. Afirmou ser verdade que hoje há uma maior convergência entre as suas posições e as do PS, exemplificando com o caso do plano de pormenor do Poço Quente. Miguel Lopes afirmou que a sua posição foi sempre coerente, acusando a Coligação 'Vizela é para todos' de uma série de incoerências e acrescentando que o projeto daquela Coligação está a ser adulterado. Este Vereador concluiu afirmando que o mais importante é que no final caminhemos todos no mesmo sentido: o bem de Vizela.



Livro	3	
•		

Folhas

1
M

MUNICÍPIO DE VIZELA

56 - v

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SEGUNDA MODIFICAÇÃO AOS **DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2015 - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO** ORÇAMENTO DA DESPESA E A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PPI: De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a segunda modificação aos Documentos Previsionais de 2015, nomeadamente a segunda alteração ao Orçamento da Despesa e a segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS e duas abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes e uma do Vereador Carlos Faria). PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - ANO DE 2014: Considerando que: A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 2 do artigo 114.º, que "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei"; Tal desiderato constitucional é concretizado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, a qual prevê expressamente no artigo 1.º que "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais"; No caso particular das Autarquias Locais, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo, sendo igualmente titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas Câmara Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes

Livro	3	
Folhas _	57	
MUNIC	ÍPIO DE VIZ	ZEIA

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. De acordo com as disposições constantes do Estatuto do Direito de Oposição aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são atribuídos direitos e garantias, aos titulares do Direito de Oposição, nomeadamente: O direito à informação, nos termos previstos no artigo 4.º; O direito de consulta prévia, nos termos previstos no artigo 5.º; O direito de participação, nos termos previstos no artigo 6.°; O direito a depor, nos termos previstos no artigo 8.°. Compete à Câmara Municipal nos termos da na alínea yy) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. A observância do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição deve ser aferida através da elaboração de relatório anual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º daquela Lei. Atento o exposto, tendo em consideração as disposições constantes no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 25 de maio e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do proponho a aprovação do Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relativo ao ano de 2014. Neste ponto, o Sr. Vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria afirmaram que nunca lhes foi negado qualquer pedido de informação e que por isso consideram estra a ser cumprido o Estatuto do Direito de Oposição. O Sr. Presidente disse que continuará a ser prestada toda a informação solicitada. Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º23 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE ABERTURA DE</u> CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBICO DE COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E SINALÉTICA COMERCIAL EM ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL: Considerando que: Com a entrada em vigor do Decreto-Lein. 48/2011, de 1 de abril, grande parte da publicidade

Mandato	2013/2017
manade	DOIDIZOIT

Livro_	3 ·	•
Folhas	57 - v	

5

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

comercial passou a estar isenta de licenciamento, situação que originou uma quebra ao nível da receita municipal com a emissão deste tipo de licenças. Atenta a necessidade de preservar a estética do Centro Urbano da cidade de Vizela, se torna necessário padronizar os modelos de mobiliário urbano a utilizar para afixação de mensagens publicitárias, de modo a atenuar o impacto criado pela colocação de dispositivos para afixação de publicidade comercial. Atentos os fundamentos supra e a necessidade de fixar, de modo duradouro, os materiais e modelos de mobiliário urbano e os locais específicos a utilizar para afixação de mensagens publicitárias, foi solicitada, nos termos da alínea p) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal autorização para celebração de um contrato para a concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público Municipal, tendo aquele órgão autorizado na sessão ordinária realizada a 22 de dezembro de 2014 a celebração do respetivo contrato. Ao abrigo da autorização emanada pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal se encontra investida de poderes para concessionar, mediante concurso público, a concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público Municipal, nos lugares constantes do anexo 1 do caderno de encargos. Nesse sentido, tendo em vista dar início ao respetivo procedimento nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a abertura de concurso público para a concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público Municipal, nos termos a seguir indicados: 1. Referência do procedimento: 02/COPV/2015. 2. Escolha do

Mandato	2013/2017
THUIL	4013/2017

LIVIO_	3	
Folhas	58	

JELA S

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

procedimento: Para efeitos do previsto no artigo 38.º, propõe-se, aplicação do procedimento por Concurso público, nos termos do artigo 16.º e alínea b) do n.º1 do artigo 21.º do CCP. 3. Objeto do contrato: Concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público Municipal. 4. Tipo do contrato: Concessão de Serviços Públicos. 5. Duração da Concessão: 10 anos. 6. Preço Base da Concessão — Renda anual entre €9.000,00 (nove mil euros) e €40.000,00 (quarenta mil euros), acrescida da colocação e cedência gratuita entre 30 a 60 placas de sinalização institucional. 7. Classificação CPV do objeto do contrato: Vocabulário Principal – 79340000 (Serviços de publicidade e marketing). 8. Designação do júri do procedimento (artigo 67.°, n.°1 do CCP): Nos termos do artigo 67.°, n.°1 do CCP, os procedimentos de contratação são conduzidos por um Júri, cuja nomeação é da responsabilidade do órgão com competência para a decisão de contratar para efeitos do previsto no artigo 69.º do CCP. Função /Identificação: Presidente: Dr. Jorge Domingos Machado Tinoco Vieira Castro; 1.º Vogal: Dr. Filipe Manuel Martins Castro; 2.º Vogal: Arq. José Luís Leite Gomes; 1.º Vogal Suplente: Dr. Arnaldo José Abreu Guimarães Sousa; 2.º Vogal Suplente: Cristina Maria Pereira Ferreira Ribeiro Costa; Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos o Presidente seja substituído pelo Vogal: Dr. Filipe Manuel Martins Castro. 9. Delegação da competência para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento: Nos termos do artigo 69.º, n.º 2 do CCP solicita-se autorização para que a competência para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento seja delegada no júri. 10. Delegação da competência para decidir sobre a prorrogação do prazo limite de entrega das propostas: Solicita-se autorização para que a competência para decidir sobre a prorrogação do prazo limite de entrega

Livro	3	
Folhas	58 - v	

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

das propostas, seja delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal. 11. Delegação da competência para aprovação do anúncio: Solicita-se autorização para que a competência para aprovação do anúncio, seja delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal. 12. Fase de Leilão: De acordo com a possibilidade prevista no n.º 1 do artigo 140.º, solicita-se autorização para não se proceder à execução, no âmbito do processo de adjudicação, ao leilão eletrónico. 13. Caução: Apenas será exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP, de modo a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, caso se verifique que o valor do contrato a celebrar ultrapassa o montante previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP. 14. Órgão com competência para a decisão de contratar: O Órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vizela, no uso da autorização que lhe foi conferida pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, conjugado com as disposições previstas no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. Atento o exposto, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, proponho a aprovação da presente proposta, nomeadamente a abertura do concurso, o programa de concurso, o caderno e encargos e respetivos anexos, nos moldes supramencionados. Neste ponto, o Sr. Vereador Carlos Faria solicitou alguns esclarecimentos sobre o caderno de encargos, que foram esclarecidos pelo Vereador Victor Hugo Salgado. "Deliberado aprovar por unanimidade." PONTO N.º2. DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO: Submete-se, à presente reunião, o processo respeitante a uma alteração ao lote 3 da

operação de loteamento licenciado pelo alvará nº4/97 sito na Quinta das Portas,

Livro	3	
Folhas _	59	

ATA N.º32

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 12 de fevereiro de 2015

Rua das Portas, freguesia de Sta. Eulália, deste Concelho, requerido por Agostinho Pereira Vieira, contribuinte nº214408817, residente na Auf Der Steinkaule 5 Bonn 3 (Alemanha). A alteração consiste no aumento das áreas de implantação, construção e volume de construção devido à ampliação da construção ao nível do rés do chão e construção de anexo. O lote 3 passa a ter as seguintes características: Edificio destinado a habitação unifamiliar com dois pisos e anexo. As áreas do lote, de implantação, construção e volume de construção incluindo o anexo são 787 m², 282 m², 424 m² e 1195 m³, respetivamente. Tem informação técnica junto ao processo, relativamente à alteração pretendida à operação de loteamento. A taxa a cobrar de acordo com Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no valor de €529,20 foi paga pela guia n.º279. Deliberado aprovar por unanimidade, INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. APROVAÇÃO EM MINUTA: Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezassete horas e trinta e cinco minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e catorze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

Jp.